

RESOLUÇÃO N.º 288, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Modifica a [Resolução n.º 221, de 1º de setembro de 1994](#).

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do [art. 31 da Lei n. 1.511 de 5 de julho de 1994](#), c.c. o [art. 150, XVII, da Resolução n. 590 de 13 de abril de 2016](#) - Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar e racionalizar os serviços judiciários, sobretudo mediante a aplicação de técnica de especialização e remanejamento de competências, com o intuito de prestar serviços jurisdicionais de qualidade e em tempo razoável, haja vista o aumento exponencial da quantidade de feitos, o déficit de magistrados e de servidores, além das restrições de ordem financeira e orçamentária;

CONSIDERANDO, também, a [Recomendação n.º 56, de 22 de outubro de 2019](#), do Conselho Nacional de Justiça, orientando os Tribunais de Justiça a promoverem a especialização de varas e a criação de câmaras ou turmas especializadas em falência, recuperação empresarial e outras matérias de Direito Empresarial;

CONSIDERANDO ser oportuno e conveniente que as comarcas locais com maior concentração de empresas e de atividade empresária sejam dotadas de vara especializada para processar e julgar ações relativas à recuperação empresarial e à falência, em razão das consequências sociais e econômicas que essas demandas infligem à população local;

RESOLVE:

Art. 1º Modificar a [Resolução n.º 221, de 10 de setembro de 1994](#), que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º Na comarca de Campo Grande haverá sessenta e cinco Varas, com a competência assim distribuída:

.....
f) uma vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral;

.....” (NR)

“Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juizes de Direito na comarca de Campo Grande:

.....
d) ao da Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral, processar e julgar os feitos e incidentes relativos à falência, recuperações e em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio ou principal estabelecimento nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul localizadas na primeira, nona e décima segunda circunscrições; bem como cumprir as cartas precatórias cíveis, exceto aquelas extraídas de processos oriundos dos juzados especiais e adjuntos;

.....” (NR)

“Art. 4º As designações das varas da comarca de Campo Grande passarão a ser:

.....
m) Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de cartas precatórias cíveis em geral;

.....” (NR)

“Art. 6º Fica assim fixada a competência dos juizes de direito da comarca de Dourados:

.....
b) aos da 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Varas Cíveis, processar e julgar, mediante distribuição, os feitos e incidentes cíveis e comerciais, à exceção dos mencionados nas alíneas “a”, “c” e “d”;

b-A) ao da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações, processar e julgar todos os feitos e incidentes relativos à falência e recuperações, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio ou principal estabelecimento nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul localizadas na segunda, sexta e oitava circunscrições; bem como processar e julgar, mediante distribuição, os feitos e incidentes cíveis e comerciais, à exceção dos mencionados nas alíneas “a”, “c” e “d”;

.....” (NR)
“Art. 8º Na Comarca de Três Lagoas a competência fica assim distribuída:

b) aos da 2ª e 3ª Varas Cíveis, processar e julgar os feitos e incidentes cíveis em geral, mediante distribuição, ressalvada a competência da 1ª Vara Cível, e dar cumprimento, juntamente com o da 1ª Vara Cível, às cartas precatórias cíveis, mediante distribuição;

b-A) ao da 4ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações, processar e julgar todos os feitos e incidentes relativos à falência e recuperações, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio ou principal estabelecimento nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul localizadas na quarta, sétima e décima circunscrições; bem como processar e julgar os feitos e incidentes cíveis em geral, mediante distribuição, ressalvada a competência da 1ª Vara Cível, e dar cumprimento, juntamente com o da 1ª Vara Cível, às cartas precatórias cíveis, mediante distribuição;

.....” (NR)
“Art. 9º Na comarca de Corumbá a competência fica assim distribuída:

b) ao da 2ª Vara Cível, processar e julgar os feitos e incidentes cíveis em geral, mediante distribuição, ressalvada a competência da 1ª Vara Cível e dar cumprimento, juntamente com o da 1ª Vara Cível, às cartas precatórias cíveis, mediante distribuição, conforme as respectivas competências de cada Vara;

b-A) ao da 3ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações, processar e julgar todos os feitos e incidentes relativos à falência e recuperações, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio ou principal estabelecimento nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul localizadas na terceira, quinta e décima primeira circunscrições; bem como processar e julgar os feitos e incidentes cíveis em geral, mediante distribuição, ressalvada a competência da 1ª Vara Cível e dar cumprimento, juntamente com o da 1ª Vara Cível, às cartas precatórias cíveis, mediante distribuição, conforme as respectivas competências de cada Vara;

.....” (NR)

Art. 2º O Conselho Superior da Magistratura estabelecerá a data e as regras de redistribuição dos processos, decorrentes das modificações de competências de que trata esta Resolução, incumbindo-lhe, ainda, a expedição de eventuais atos complementares. ([Ver Provimento n.º 613, de 30.5.2023 – DJMS n.º 5186, de 31.5.2023.](#))

Parágrafo único. As atuais competências atribuídas às Varas Judiciais, que foram modificadas por esta Resolução, permanecem inalteradas até que sejam redistribuídos os processos, conforme mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 03 de maio de 2023.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente